# abpi.empauta.com

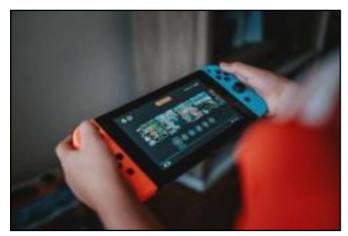
Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 06 de janeiro de 2021 às 07h45 Seleção de Notícias

### abpi.empauta.com

| Terra - Notícias   BR   |   |
|---|---|
| Pirataria   |   |
| Nintendo processa site de ROM pirata e pede US\$ 15 milhões                 | 3 |
| Jota Info   DF  |   |
| 06 de janeiro de 2021   ABPI   Luiz Edgard Montaury Pimenta                 |   |
| Cenários e desafios em patentes e propriedade intelectual no Brasil em 2021 | 5 |
| Marco regulatório   INPI  |   |
| A violação do Direito da Marca  | 7 |

## Nintendo processa site de ROM pirata e pede US\$ 15 milhões



Nintendo Switch (Imagem: Alvaro Reyes/Unsplash)

A Nintendo está processando o proprietário do site RomUniverse, Matthew Storman, por <u>pirataria</u>. De acordo com a empresa, o portal de downloads teria feito a violação massiva de <u>direitos</u> autorais de diversos títulos populares. Após a ação, o site e o canal do Discord associados ao RomUniverse saíram do ar - a Nintendo pede uma indenização de mais de US\$ 15 milhões.

Foto: Tecnoblog

O processo está em desenvolvimento desde 2019. Além de disponibilizar muitos jogos populares de forma ilegal na web, o RomUniverse lucrou com a venda de contas premium por US\$30. Ao pagar pelo acesso, o assinante poderia baixar quantos títulos quisesse, por velocidades maiores. O site teria sido responsável por mais de 300 mil downloads de jogos de Nintendo Switch e mais de 500 mil para títulos de Nintendo 3DS.

Provas teriam sido destruídas propositalmente

Storman compareceu ao tribunal, em setembro de 2019, e pediu que a Justiça fizesse o encerramento do caso, alegando que o site não estava infringindo nenhuma lei. Mas sua defesa, feita sem um advogado, foi desmontada pela Nintendo, que também o acusou

de destruir provas solicitadas, como registros fiscais e estatísticas de download.

De acordo com as informações recentes sobre o processo, o proprietário do site teria adiado o envio dos documentos pedidos por um "problema médico". No entanto, algum tempo depois ele afirmou que não tinha mais acesso aos dados requeridos - o site e seu canal no Discord ficaram offline desde então.

Por mais de uma década, o réu Matthew Storman foi proprietário e operou o site RomUniverse.com. Ele povoou o site com cópias piratas de milhares de diferentes jogos da Nintendo e distribuiu centenas de milhares de cópias desses jogos. Depois de se recusar e receber a ordem de produzir evidências importantes, o Sr. Storman as destruiu. Essas evidências incluíram comunicações com os administradores de seu site e dados que mostram quantas vezes cada um dos videogames pirateados foi baixado. Nintendo, em solicitação feita ao tribunal nos EUA

Caso a Justiça norte-americana aceite o pedido da Nintendo e emita uma sentença sumária, Storman terá que pagar US\$ 4,41 milhões por dados de <u>direitos</u> autorais e US\$ 11,2 milhões por violação de marca registrada.

A empresa também pretende conseguir uma liminar que obrigue o dono do site a destruir todas as cópias piratas para evitar novas ocorrências. O homem ainda pode recorrer ao tribunal antes da decisão final, mas as perspectivas não são nada animadoras para o lado dele.

Em 2019, a Nintendo venceu um embate contra a violação de <u>direitos</u> autorais no Reino Unido, contra quatro sites que vendiam títulos do Switch pirateados. As páginas foram bloqueadas por operadoras de <u>Internet.</u> Já em 2018, a companhia

Continuação: Nintendo processa site de ROM pirata e pede US\$ 15 milhões

recebeu a indenização de US\$ 12 milhões após um acordo com os sites LoveROMS.com e LoveRETRO.co.

Nintendo processa site de ROM pirata e pede US\$ 15 milhões

Com informações: TorrentFreak

ém:

## Cenários e desafios em patentes e propriedade intelectual no Brasil em 2021

Expectativa de que economia volte a crescer é alta, as demandas na área de PI tendem a seguir esse crescimento Crédito: Divulgação

Sem dúvida, 2021 será um ano altamente desafiador para a área de Propriedade Intelectual (PI) no Brasil.

Com a iminente chegada da vacinação contra a Covid-19, as expectativas de que as economias brasileira e mundial voltem a crescer é alta, as demandas na área de PI tendem a seguir nesse mesmo crescimento.

E com isso, é de suma importância o bom funcionamento do sistema de PI no Brasil, sendo absolutamente necessário que todos os órgãos e o judiciário estejam cada vez mais bem preparados para atender essa demanda altamente complexa.

Uma das principais preocupações das comunidades e interessados na PI, no Brasil e no mundo, gira em torno da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 5529) que busca ver declarada a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96). Referido dispositivo legal garante um prazo mínimo de dez anos de validade para as patentes a contar de sua concessão.

O STF, onde tramita tal ADIN, deverá pautar seu julgamento para o 1º semestre de 2021, sendo importante destacar que muitos pedidos de patente depositados no <u>INPI</u> ainda estão levando mais de dez anos para serem examinados, apesar das medidas tomadas pelo <u>INPI</u> para diminuir tais prazos de exame.

Ainda no tocante a este dispositivo legal em discussão no STF, existem conversas no Ministério da Economia para um projeto de alteração da Lei da Propriedade Industrial, visando a retirada ou mudança do prazo previsto nessa regra.

Tais conversas também avançam sobre uma possível eliminação do dispositivo que obriga a anuência prévia da <u>Anvisa</u> nos pedidos de patente na área farmacêutica, já que além do natural atraso que esse exame pela <u>Anvisa</u> acaba causando, a função para qual o referido órgão foi criado não é a de examinar a patenteabilidade de fármacos, devendo essa função ficar restrita ao exame pelo **INPI.** 

Outro ponto que merece destaque para o ano de 2021 reside no término da 1ª fase do projeto implementado, com sucesso, pelo **INPI**, para eliminação do backlog de patentes, já que todas as exigências que foram cumpridas nessa primeira fase deverão, agora, serem examinadas e decididas com agilidade, não se criando o backlog do backlog.

Existe ainda a necessidade de se promover ajustes e aperfeiçoamentos pelo **INPI** no funcionamento do sistema de registro de marcas, em razão da recente implementação do Protocolo de Madrid no Brasil, já que houve um descompasso entre os depósitos feitos pela via do Protocolo que gozam do privilégio de poder usar o sistema multi-classe, enquanto aqueles que depositam suas marcas pelo sistema convencional, não podem.

Por fim, como mais um destaque, citaria os avanços projetados pelo governo brasileiro na área da PI, com lançamento nesse mês de dezembro da Estratégia Nacional de <u>Propriedade</u> Intelectual (ENPI), objetivando alcançar um sistema nacional de PI efetivo e amplamente conhecido, que incentive a criatividade e os investimentos em inovação.

A ENPI foi produzida a partir de um longo período de trabalho do GIPI (Grupo Interministerial da Propriedade Intelectual), que teve a participação de mais de duzentos envolvidos no assunto, e com as contribuições recebidas na consulta pública lançada ao longo de 2020.

Continuação: Cenários e desafios em patentes e propriedade intelectual no Brasil em 2021

Os objetivos da ENPI foram então assim definidos: (i) PI para a competitividade e desenvolvimento. (ii) Disseminação, formação e capacitação em PI; (iii) governança e fortalecimento institucional; (iv) modernização dos marcos legais; (v) observância e segurança jurídica; (vi) inteligência e visão de futuro; (vii) inserção do Brasil no sistema global de PI.

Segundo conclusões do GIPI, as principais metas da ENPI são: fazer com que o Brasil esteja entre os dez países no mundo onde mais se depositam pedidos para a proteção da **Propriedade** Intelectual; que indústrias intensivas em PI contribuam diretamente com 30% do valor agregado ao PIB nacional e que 80% das empresas inovadoras nacionais se utilizem

de ferramentas para a proteção da sua PI.

Feitas as colocações acima, conclui-se que o ano de 2021 trará, de fato, grandes desafios para a Propriedade Intelectual no país.

*O* episódio 48 do podcast Sem Precedentes faz uma análise sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020 e mostra o que esperar em 2021. Ouça:

**Luiz** Edgard Montaury Pimenta

#### A violação do Direito da Marca

O caso da Legião Urbana como exemplo da falta de conhecimento no Brasil Banda Legião Urbana na rampa do Congresso / Crédito: Divulgação

A música ocidental contemporânea ainda respira a era das bandas. A reunião de músicos em torno de uma identidade com o intuito de propagar ideias em forma de música ou apenas vender entretenimento se apresenta diante de nós de forma tão natural que, dificilmente, nos perguntamos como nasce juridicamente a marca de uma banda.

No Brasil, é necessário que a marca seja registrada no Instituto Nacional de Marcas e Patentes (<u>INPI</u>). O registro perante o <u>INPI</u> garante o direito e a exclusividade sobre a marca em todo território nacional.

Um caso conhecido do púbico geral: a Legião Urbana. Não há qualquer meio jurídico de utilização da marca Legião Urbana em atividades musicais, sem que Legião Urbana Produções Artísticas, empresa titular do registro da banda, conceda àquele ajuntamento a possibilidade do uso da marca registrada sob a engenharia empresarial desenhada pelo responsável pelas suas principais obras, concepção e genialidade, o célebre Renato Russo.

A banda Legião Urbana foi concebida e criada por Renato Russo no ano de 1982, em Brasília. Além dos vocais, Renato Russo era também o baixista das primeiras formações do Legião. Foi a seu convite que assumiram na primeira formação Marcelo Bonfá e outros músicos para teclado e guitarra.

Como em diversas bandas consagradas, a formação de maior exposição da banda, com Marcelo Bonfá na bateria, Dado Villa-Lobos nas guitarras e Renato Rocha (Negreti) no baixo só se configurou após a passagem de vários integrantes.

Quem pode visitar a exposição promovida pelo Museu da Imagem e do Som em São Paulo em 2017 pôde

perceber que, além do talento artístico aclamado pelo público, Renato Russo desde muito cedo analisava a estrutura empresarial das grandes bandas de rock que o inspiravam.

A exposição demonstrou aos fãs mais atentos uma visão sobre as engrenagens da indústria da música dos tempos das grandes gravadoras e a elaboração de planos para resguardar o artista.

A criação da empresa Legião Urbana Produções, em 1987, por iniciativa do próprio Renato Russo, é exemplo da aplicação prática do que há muito já estava previsto em seus cadernos. Quando da criação, foram ofertadas cotas minoritárias para os integrantes da banda à época, Dado Villa Lobos, Marcelo Bonfá e Renato Rocha.

Renato Russo, na condição de sócio majoritário e administrador, sempre esteve à frente da administração de todos os direitos e obrigações geridos pela empresa que até hoje detémo registro ativo da marca. No ano de sua criação, o capital social da empresa era integrado por 200 cotas, das quais 188 eram de Renato Russo e as demais foram divididas igualmente entre os outros três componentes da banda.

Contudo, em 9 de dezembro de 1987, Dado Villa Lobos, Marcelo Bonfá e o baixista Renato Rocha venderam todas suas quotas sociais para Renato Manfredini Júnior (Renato Russo), recebendo, em razão dessa venda, todo o valor correspondente.

A alteração contratual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro há trinta e seis anos. Por conta dessa transação comercial, desde então, Renato Russo e, posteriormente, seu sucessor foram os únicos titulares da Legião Urbana Produções, seus direitos e obrigações.

Muito embora o direito do uso da marca seja da empresa na qual os ex-integrantes não mais possuem

Continuação: A violação do Direito da Marca

qualquer participação há mais de 36 anos, com o falecimento do Renato Russo, Bonfá e Villa Lobos passaram então a reutilizar o nome da banda e assim o fizeram albergados por uma sentença judicial que lhes havia autorizado o uso da marca Legião Urbana em produções artísticas posteriores.

Nessa sentença judicial, invocando uma partição colegiada dos referidos músicos, a Justiça Estadual permitiu que os musicistas seguissem explorando o uso do nome Legião Urbana, mesmo tendo vendido e recebido a titularidade desses mesmos direitos décadas atrás.

Essa decisão é combatida, via ação rescisória, atualmente em grau de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, recurso esse relatado pela exma. min. Isabel Gallotti. Na ação rescisória se questionam diversas incongruências e atecnias na decisão pioneira que autorizou o uso da marca: desde a incompetência da Justiça Estadual para determinar qualquer providência frente ao <u>INPI</u> (autarquia federal); até mesmo o respeito ao <u>direito</u> autoral enquanto direito, considerando a estreiteza dos limites impostos à atuação judicial para estabelecer a co-titularidade de determinada marca com base em participação dos músicos na banda.

Enquanto essa decisão ainda é questionada, outra chega quase que concomitantemente ao STJ, sob relatoria da exmo. min. Paulo de Tarso Sanseviro. Essa favorável à empresa criada por Renato Russo. Uma correção insuficiente para aplacar o resultado da ação originalmente movida pelos ex-integrantes estabelece a seguinte lógica: autorizado, via sentença judicial, o uso da marca Legião Urbana, por parte dos ex-integrantes; esse uso, no mínimo, tem de ser remunerado, independentemente do ângulo pelo qual se analise a questão.

Isto é, o TJRJ, preenchendo uma inconsistência do ponto de vista autoral, reconheceu o direito da Legião Urbana Produções Artísticas LTDA. ao recebimento percentual dos valores retroativos, bem como os pos-

teriores, sempre que a marca Legião Urbana fosse utilizada por seus ex-titulares.

Tudo, é claro, decorre da insegurança da primeira determinação que relativizou indevidamente a titularidade de um <u>direito</u> autoral referente à marca Legião Urbana.

Afinal, o registro da titularidade de uma marca seja no meio científico, seja no meio artístico, é assunto de observância estrita que não comporta voluntarismos, nem interpretações de ocasião.

Por mais relevante que seja a participação de determinado músico em uma banda, não há como se desconsiderar o efetivo registro do <u>direito</u> autoral (e os contratos dele decorrente), bem como a impossibilidade de não titulares explorarem a mesma marca.

Trata-se de ponto pacífico no direito brasileiro e no de outras nações e os exemplos são vários. Para se ter dimensão, Paul McCartney, um dos mais representativos compositores dos Beatles, se apresenta como Paul McCartney, não como Beatles, atraindo multidões com seu talento.

Longe de ser um mero capricho, ou então exercício de egoísmo, a proteção legal aos <u>direitos</u> autorais de marca é literalmente o que mantém em pé o mercado musical.

Sem essa proteção legal, o principal fruto do trabalho dos músicos (suas criações) poderia ser aquinhoado ou utilizado sem remuneração alguma, bastando que algum músico tenha feito parte da banda do criador da composição. Um cenário fácil de se imaginar, seria a apresentação concomitante da mesma banda só que por diferentes integrantes.

A ser admitida essa flexibilização, teremos um cenário surreal de juízes Brasil afora, avaliando em clipes e músicas acerca do quão relevante é a participação de cada músico em uma banda para, a

Continuação: A violação do Direito da Marca

partir desse elemento intuitivo, lhes autorizar ou não o uso ou não do nome da banda que integraram um dia insegurança que não é possível, nem sensata.

Não se pode deixar de destacar que não se trata de qualquer restrição ao direito de exercício profissional e artístico ou mesmo de execução de músicas de bandas pelas quais certos músicos já passaram ou não, a questão é simplesmente a de não se admitir que aquele que não detém o registro utilize a marca e diga ao público que se está novamente de uma banda que não mais existe.

Daí porque, ao invés de estabelecer co-titularidades, a depender do efetivo desempenho de cada musicista, certamente cabe à Justiça privilegiar os registros públicos sobre a titularidade autoral, deve-se, acima de tudo, respeitar o princípio da boa-fé contratual dos arranjos negociais firmados entre os músicos sobre es-

ses direitos.

Sem isso, estaremos diante de um cenário babélico, com os registros autorais sujeitos a todo tipo de flexibilização. Os casos aqui brevemente contextualizados são relevantes não apenas para os fãs do Legião Urbana, mas para o mercado musical brasileiro como um todo que, em tempos de pandemia, já enfrenta outros tantos desafios.

*O* episódio 48 do podcast Sem Precedentes faz uma análise sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020 e mostra o que esperar em 2021. Ouça:

Guilherme Coelho

#### Índice remissivo de assuntos

**Direitos** Autorais

3, 7

Pirataria

3

ABPI | Luiz Edgard Montaury Pimenta

5

**Propriedade** Intelectual

5

Marco regulatório | INPI

5, 7

Marco regulatório | Anvisa

5